**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
3ª VARA CÍVEL
Rua Antônio de Carvalho, 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail: upj1a4cvfamsumare@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

## EDITAL DE CITAÇÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1005938-25.2016.8.26.0510** |
| Classe: Assunto: | **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência** |
| Requerente: | **Delzan Logistica Ltda e outro** |
| Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: | **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>** |

Tramitação prioritária

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Art. 99, §1º da LREF**
**Recuperação Judicial convolada em Falência de DELZAN LOGISTICA LTDA**
**PROCESSO Nº 1005938-25.2016.8.26.0510**
**PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE FERNANDO STEINBERG, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que, por sentença proferida no dia 30 de janeiro de 2026, foi decretada a falência da empresa **DELZAN LOGISTICA LTDA.**, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. I. Conforme se extrai dos autos, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2245509-63.2021.8.26.0000, determinou a convolação da recuperação judicial em falência, decisão contra a qual foram interpostos recursos especial e extraordinário, ambos não providos, conforme informado pela Administradora Judicial e certificado nos autos. Assim, inexistindo recursos pendentes, impõe-se o cumprimento da decisão de segunda instância, com a consequente convolação da presente recuperação judicial em falência II. No que se refere ao pedido de manutenção temporária dos contratos de locação de parte da frota de veículos, firmados com a empresa AT-TRANS LOGÍSTICA ETRANSPORTES LTDA., verifica-se que a Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente ao pleito, com fundamento no artigo 117 da Lei nº 11.101/2005, destacando que os contratos geram receita mensal aproximada de R$ 34.000,00, além de transferirem à locatária a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos bens, desonerando a massa falida de tais encargos. O Ministério Público, por sua vez, não se opôs à manutenção temporária dos contratos, nos termos propostos, até a efetiva alienação dos ativos. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 11.101/2005, os contratos bilaterais não se resolvem pela falência, podendo ser mantidos quando o seu cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo ou for necessário à preservação dos ativos da massa falida, requisitos que, no caso concreto, restaram atendidos. Ante o exposto, convolo a recuperação judicial de DELZAN LOGÍSTICA LTDA. – EPP e TRANSPORTADORA DELZAN – EIRELI em falência, em cumprimento ao v. acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, providenciando-se o necessário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.Autorizo a manutenção temporária dos contratos de locação de parte da frota de veículos firmados com AT-TRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., com fundamento no artigo 117 da Lei nº 11.101/2005,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDO STEINBERG, liberado nos autos em 09/10/2026 às 17:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005938-25.2016.8.26.0510 e código sCYlZuaW.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
3ª VARA CÍVEL
Rua Antônio de Carvalho, 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail: upj1a4cvfamsumare@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

até a efetiva alienação dos bens, por se mostrarem úteis à preservação do ativo e à redução do passivo; Nomeio a locatária AT-TRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. depositária dos veículos identificados nos contratos; Determino que os valores mensais referentes aos aluguéis sejam depositados judicialmente em conta vinculada a estes autos, à disposição deste Juízo. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, cumpra-se. Intime-se."

**RELAÇÃO DE CREDORES DELZAN LOGISTICA LTDA.: QUIROGRAFÁRIO (art. 83, inc. VI, Lei 11.101/2005)** – A ALVES LIMITADA – R$ 892,50; ADEMIR GARCIA DOS REIS – ME – R$ 900,00; ANDRÉ GUTTIERRE ALVES MENDES – ME – R$ 500,00; ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA. – R$ 675,08; BANCO BRADESCO S.A. – R$ 78.085,76; BANCO DO BRASIL S.A. – R$ 130.721,03; BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. – R$ 910.098,82; BANCO ITAÚCARD S.A. – R$ 30.826,67; BANCO J. SAFRA S.A. – R$ 0,00; BANCO SANTANDER S.A. – R$ 511.498,57; BELLINI MONDELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS – R$ 3.200,00; BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A. – R$ 72,70; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – R$ 2.985.536,29; CAPIVARI ELETRODIESEL LTDA. – EPP – R$ 1.839,20; CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – R$ 50.671,25; CLARO S.A. – R$ 415,61; DELPS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – R$ 1.168,75; DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO – R$ 189,99; DETRAN SÃO PAULO – R$ 7.166,59; DICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – R$ 193,00; DIFREIAR COMERCIAL LTDA. – EPP – R$ 823,60; DORAÍ FERREIRA MELGAÇO – R$ 32.246,55; ELETRICAR PEÇAS ELÉTRICAS LTDA. – ME – R$ 2.210,57; ELISIANA THOMAZ DE SOUZA FERREIRA – R$ 44.181,28; EVO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. – R$ 389,00; F A ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. – R$ 91,89; FLOSTENES ALBANO BEZERRA – R$ 14.640,00; FOCO CONTÁBIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME – R$ 880,00; GÊNIO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. – ME – R$ 719,97; IRMÃO FREIOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. – EPP – R$ 3.111,00; ISAEL GOMES MECÂNICA – ME – R$ 1.654,97; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. – R$ 429,00; JOÃO RICARDO SAVOY BUENO DE MORAES – ME – R$ 2.082,16; JOSÉ SOARES TELES – R$ 154.365,92; KM TRANSPORTES ROD. DE CARGA LTDA. – R$ 117,92; KUCHENBECKER E BUZARELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS – R$ 2.500,00; LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. – ME – R$ 8.913,52; LIBÓRIO MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA. – ME – R$ 960,00; MARTA MARTINS FERREIRA GUIMARÃES – MEI – R$ 120,00; MECÂNICA ESPLANADA LTDA. – ME – R$ 6.025,00; MECHKI GENAU TECNOMECÂNICA LTDA. – ME – R$ 3.795,00; N. DOS SANTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME – R$ 217,93; NWF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – ME – R$ 5.461,16; PÃO NOSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA. – ME – R$ 218,00; PAPELARIA DINÂMICA LTDA. – ME – R$ 415,00; PIRASA VEÍCULOS LTDA. – R$ 9.794,13; POWER STAR DO NORDESTE COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. – EPP – R$ 988,00; RECUPERAÇÃO E COMÉRCIO AMERICANA DE PNEUS LTDA. – R$ 34.327,38; RICARDO SIQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – R$ 5.000,00; RODRIGO LOTERIO IMOBILIÁRIA LTDA. – R$ 6.443,96; SANTOS CHIARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS – R$ 12.300,00; SERRARIA E COMÉRCIO DE MADEIRA DELLAGRACIA LTDA. – EPP – R$ 562,50; TICKET SERVIÇOS S.A. – R$ 21.044,26; TIM CELULAR S.A. – R$ 4.642,05; TOCANTINS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EPP – R$ 980,14; TOP LUZ TRANSPORTES LOGÍSTICOS E SERVIÇO LTDA. – R$ 2.997,01; TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA. – R$ 16.836,66; TRANSPORTADORA RADDAR EIRELI – EPP – R$ 3.191,20; TRANSPORTO ENCOMENDAS URGENTES LTDA. – R$ 14.327,08; USE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI – ME – R$ 3.629,95; WELTON MOREIRA DA SILVA – ME – R$ 226,10; WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. – R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDO STEINBERG, liberado nos autos em 09/10/2026 às 17:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005938-25.2016.8.26.0510 e código sCYlZuaW.




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
3ª VARA CÍVEL
Rua Antônio de Carvalho, 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail: upj1a4cvfamsumare@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

5.775,50. **FAZ SABER**, por fim, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores, nos termos do artigo 7º, § 1º da LRF ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados eletronicamente, dentro do prazo fixado, diretamente a Administradora Judicial através do e-mail: delzan@r4cempresarial.com.br, para que produza seus efeitos de direito. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências nos autos da falência. Será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 09 de outubro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDO STEINBERG, liberado nos autos em 09/10/2026 às 17:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005938-25.2016.8.26.0510 e código sCYlZuaW.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
3ª VARA CÍVEL
Rua Antônio de Carvalho, 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail: upj1a4cvfamsumare@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

## CERTIDÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital n°: | **1005938-25.2016.8.26.0510** |
| Classe – Assunto: | **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência** |
| Requerente: | **Delzan Logistica Ltda e outro** |
| Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: | **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>** |

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé haver efetuado o envio do edital retro para publicação no Dejesp em 13/10/2026, com disponibilização no Djen em 14/10/2026 e juntada que segue. Nada Mais. Sumaré, 14 de outubro de 2026. Eu, ___, Aparecida de Cássia Dota de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Aparecida de Cássia Dota de Oliveira, liberado nos autos em 14/10/2026 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005938-25.2016.8.26.0510 e código vgdG5SSO.